

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 6.154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA INCLUIR PONTOS DE PARADA DESTINADOS A MOTORISTAS POR APLICATIVO NO PROGRAMA “ADOTE UM PONTO”.

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º-A da Lei nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Ficam incluídos entre os equipamentos passíveis de adoção no Programa ‘Adote um Ponto’:

I – os pontos de parada destinados a motoboys, definidos como espaços urbanos destinados ao abrigo, apoio e organização de profissionais autônomos ou vinculados a empresas de entrega rápida;

II – os pontos de parada destinados a motoristas que exercem atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros, inclusive por meio de motocicletas, por intermédio de plataformas digitais, definidos como espaços urbanos destinados ao abrigo, apoio e organização desses profissionais.

§ 1º A implantação, a melhoria e a conservação dos pontos de parada referidos neste artigo serão custeadas integralmente pelo adotante, pessoa física ou jurídica, sem ônus ao Poder Executivo Municipal.



§ 2º A implantação dos pontos de parada previstos neste artigo dependerá de análise de viabilidade técnica, urbanística e operacional, a ser realizada pelo órgão municipal competente.

§ 3º Os pontos de parada previstos neste artigo deverão atender às normas de acessibilidade, mobilidade urbana, segurança viária e demais requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 4º A inclusão dos pontos de parada referidos neste artigo não implica doação, cessão, concessão ou transferência de domínio ou de uso privativo de áreas públicas, cabendo ao Poder Executivo Municipal a definição de seus locais, segundo critérios de conveniência, oportunidade e interesse público. (NR)”

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Cada ponto de parada previsto nesta Lei poderá ser adotado por mais de uma pessoa física ou jurídica. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar o Programa “Adote um Ponto”, instituído pela Lei nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, para incluir pontos de parada destinados a motoristas por aplicativo, assegurando tratamento isonômico em relação a outras categorias profissionais já contempladas pela legislação municipal.

A proposta encontra amparo na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento do espaço urbano, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Cuiabá.





A iniciativa mantém coerência com a evolução normativa do Programa, especialmente com a Lei nº 7.461, de 09 de janeiro de 2026, que incluiu os pontos de parada destinados a motoboys no art. 1º-A da Lei nº 6.154/2016, preservando a unidade normativa, a clareza do texto legal e a uniformidade de tratamento entre categorias profissionais.

O Projeto não implica doação, cessão ou transferência de áreas públicas, nem confere direito à sua ocupação, condicionando a implantação dos pontos de parada à definição do Poder Executivo, segundo critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, sem gerar despesas, alterar a estrutura administrativa ou interferir na regulamentação do serviço de transporte.

Trata-se de medida equilibrada, responsável e socialmente relevante, que reconhece a realidade da mobilidade urbana contemporânea, valoriza o trabalho e contribui para uma cidade mais organizada, segura e inclusiva.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço responsável e alinhado aos interesses da população cuiabana.

PAULA CALIL
VEREADORA

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310030003400300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas Brasileira - ICP-Brasil.

